

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e a decisão da Divisão de Oposição de 24 de fevereiro de 2014 (processo de oposição n.º B 2 066 184);
- negar provimento à oposição n.º B 2 066 184, na sua totalidade;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 23 de fevereiro de 2015 — Niagara Bottling/IHMI (NIAGARA)**(Processo T-89/15)**

(2015/C 118/56)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Niagara Bottling LLC (Ontario, Estados Unidos) (representante: M. Edenborough, QC)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Registo internacional n.º 1 1153 535 de marca que designa a União com o elemento nominativo «NIAGARA»

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI de 12 de dezembro de 2014 no processo R 784/2014-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 18 de fevereiro de 2015 — Schoeller Corporation/IHMI — Sqope (SCOPE)**(Processo T-90/15)**

(2015/C 118/57)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Schoeller Corporation GmbH (Berlim, Alemanha) (representante: D. van Ackeren, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no procedimento na Câmara de Recurso: Sqope SA (Luxemburgo, Luxemburgo)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca comunitária nominativa «SCOPE» — Pedido de registo n.º 4 502 341

Tramitação no IHMI: Procedimento de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 21 de novembro de 2014, proferida no processo R 2381/2013-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- subsidiariamente, anular a decisão impugnada na parte que diz respeito aos serviços de análise financeira e à prestação de informações financeiras;
- condenar as partes vencidas nas despesas.

Fundamento(s) invocado(s)

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009;
 - Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009.
-